



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

DECRETO N.º 16/2017

Altera o art. 6º do Decreto nº 002, de 5 de janeiro de 2004 que regulamenta a Lei nº 1.019, de 16 de dezembro de 2003.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, visando a regulamentação da Lei Municipal nº 1.019, de 16 de dezembro de 2003:

CONSIDERANDO que as Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo e Conselhos Municipais não possuem estrutura necessária para que seja designado Órgão de Apoio Técnico e Administrativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Paulo Lopes;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 002, de 5 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Os relatórios de que trata o inciso III do artigo 9º da Lei nº 1.019/2003 deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno, contendo as informações por este solicitadas, observado o prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.


Parágrafo único. Os Secretários são responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios de suas respectivas áreas, incluídos os Fundos, Fundações, Autarquias e Conselhos Municipais.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 19 de junho de 2017.


JOSE ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Mun. de Administração